



### CERTIFICADO Nº 351 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : TRATAR PRODUTOS FLORESTAIS LTDA

CNPJ/CPF : 31.408.996/0001-00

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Tratamento Químico para Preservação da Madeira

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR135 número/km 629,3 km Zona Rural Bairro Zona Rural Cep 35790-658 Curvelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Curvelo (LAT) -18.8212, (LONG) -44.4885

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 351/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	6000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/03/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 30/03/2021.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 30/03/2021 15:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 351 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo SIAM nº.: 50866/2019





## CERTIFICADO Nº 351 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

### Condicionantes

- 1\_ Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 2\_ Apresentar em relatório técnico, os pontos para monitoramento do solo, sendo dois na área de armazenamento da madeira em processo de cura e dois pontos no depósito de madeira tratada, ou seja, em áreas de solo exposto e realizar o monitoramento com a periodicidade relatada no RCA. Prazo: 60 dias após a concessão da licença
- 3\_ Apresentar um laudo de medição de ruídos, em pontos estratégicos do empreendimento, de acordo com os critérios técnicos da ABNT/NBR 10.151 e Legislação Estadual 10.100 de 17/01/90, contemplando a operação dos equipamentos. Prazo: 90 dias após a concessão da licença
- 4\_ Implantar os recipientes destinados à coleta seletiva dos resíduos sólidos. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação. Prazo: 60 dias após a concessão da licença
- 5\_ Implantar o sistema de tratamento de esgoto e apresentar relatório fotográfico do sistema de tratamento de esgoto atual e antigo, do sistema de separação de água e óleo e do pátio de estocagem da madeira após tratamento (Drip-pad). Prazo: 60 dias após a concessão da licença
- 6\_ Apresentar laudo técnico com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - demonstrando a eficiência da impermeabilização dos pisos em concreto de todos os locais que poderão ter contato com o produto químico preservativo. Prazo: 60 dias após a concessão da licença
- 7\_ Em caso de acidente com resíduos perigosos, o empreendedor deverá informar imediatamente o órgão ambiental e demais autoridades competentes, bem como adotar todas as medidas previstas na Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008. Prazo: Durante a vigência da Licença